

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2022

No dia 14 do mês de Junho do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.928.698/0001-74, com sede administrativa localizada na AV. DUQUE DE CAXIAS, 290, bairro CENTRO, CEP nº. 88715-000, nesta cidade de Jaguaruna/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). LAERTE SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 061.661.769-02, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 36/2022, Processo Licitatório nº. 51/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. A RELAÇÃO COM QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALOR MÁXIMO ENCONTRA-SE ANEXO AO EDITAL. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
14592	CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA LTDA	44, 46, 50, 52, 54, 58, 76, 43, 47, 96, 1, 3, 5, 11, 13, 41, 49, 4, 6, 20, 38, 42, 51, 53, 57
14129	EONIX COMERCIAL EIRELI	9, 17, 19, 27, 29, 31, 55, 61, 63, 67, 62, 64, 66, 68, 72, 84, 92, 94, 83, 91, 93, 95, 2, 8, 18, 28, 30
13922	NICOLAU SATURNINO VIEIRA	12, 32, 40, 48, 56, 60, 70, 74, 78, 80, 82, 88, 90, 98, 21, 39, 59, 65, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 87, 89, 97
6779	PAPELARIA TUBARAO LTDA.	86, 15, 23, 25, 33, 35, 37, 45, 10, 14, 16, 22, 24, 26, 7, 34, 36, 85

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA LTDA	39.316.408/0001-02	GRAZIELA DA SILVA MONTEIRO	022.184.770-76
EONIX COMERCIAL EIRELI	05.937.672/0001-41	FERNANDO MORAES CARDOSO	068.056.089-02
NICOLAU SATURNINO VIEIRA	34.413.040/0001-87	NADINE ALBERTON VIEIRA	076.271.039-08
PAPELARIA TUBARAO LTDA.	72.297.872/0001-74	JEAN DELLA GIUSTINA BOGER	022.345.189-46

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. A RELAÇÃO COM QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALOR MÁXIMO ENCONTRA-SE ANEXO AO EDITAL.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6779 - PAPELARIA TUBARAO LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	CADERNO DE BROCHURA GRANDE (MÍNIMO 200MM X 275MM) COM CAPA DURA E 48 FOLHAS	UN	JANDAIA	700,000	8,8300	6.181,00
10	Caderno desenho 48 fls espiral largura 275x200mm (capa mole)	UN	PANAMERICA	500,000	7,9200	3.960,00
14	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL C/100	CX.	COMPACTOR	15,000	98,0000	1.470,00
15	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA C/50	CX.	COMPACTOR	15,000	49,0000	735,00
16	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA C/50	CX.	COMPACTOR	15,000	49,0000	735,00

Fornecedor: 6779 - PAPELARIA TUBARAO LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
22	CLIPS 2/0 (CX 500 GR)	CX	NEW	20,000	11,7500	235,00
23	CLIPS 3/0 CX COM 500G	CX	NEW	20,000	12,7000	254,00
24	CLIPS 6/0 (CX 500 GR)	CX	NEW	20,000	13,8500	277,00
25	CLIPS 8/0 CX COM 500G	CX	NEW	20,000	14,8000	296,00
26	Cola adesiva instantânea (20 gr)	UN	ALMA	150,000	12,8000	1.920,00
33	Envelope A4 branco 32cmx23cm	UN	FORONI	1.000,000	2,0800	2.080,00
34	Envelope branco 36cmx26cm	UN	FORONI	1.000,000	2,4000	2.400,00
35	Envelope branco tamanho A4 24cmx34cm	UN	FORONI	500,000	2,6000	1.300,00
36	Envelope ofício 23cmx11cm	UN	FORONI	1.000,000	1,8200	1.820,00
37	Envelope papel branco convite 16cmx23cm - peso 90 gr	UN	FORONI	500,000	2,2000	1.100,00
45	Fita de empacotamento 48mmx40m - transparente	UN	BOL	400,000	9,5500	3.820,00
85	Placa de isopor 10mm	UN	ISOFRIO	100,000	8,0000	800,00
86	Placa de isopor 20mm	UN	ISOFRIO	70,000	10,9900	769,30

Fornecedor: 13922 - NICOLAU SATURNINO VIEIRA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	CAIXA DE BORRACHA BRANCA Nº40, COM 40 UNIDADES	CX	BRW	100,000	39,5000	3.950,00
21	CARTOLINA BRANCA, PCT COM 25 UNIDADES	PCT	JANDAIA	40,000	53,5000	2.140,00
32	Embalagem para Presente: Plástico Transparente. Tamanho: 20X30cm	UN	GALA	1.000,000	0,6500	650,00
39	EVA ESTAMPADO DE 4MM	UN	HAITTI	100,000	8,4000	840,00
40	EVA LISO DE 4MM, CORES SOLICITADO NA HORA DA COMPRA	UN	HAITTI	2.500,000	5,2500	13.125,00
48	Fitilho (diversas cores) - rolo com 10 metros	UN	MULTICOLOF	50,000	5,0000	250,00
56	LAPIS PRETO C/144	CX	BRW	50,000	65,0000	3.250,00
59	Lixeiro para escritório	UN	ARQPLAST	10,000	38,0000	380,00
60	Maleta organizadora empilhável	UN	JAGUAR	10,000	72,0000	720,00
65	PACOTE DE FOLHA ADESIVA TAM A4, COM 25 FOLHAS	PCT	IMPRIMASTE	20,000	63,0000	1.260,00
69	Papel cera cores diversas	UN	VMP	500,000	1,6500	825,00
70	Papel crepom cores diversas	UN	VMP	500,000	1,6800	840,00
71	Papel duplex cores diversas	UN	VMP	2.000,000	1,6800	3.360,00
73	Papel vergê pacote com 50 unidades (cores diversas) 180g A4	UN	USAPEL	30,000	42,0000	1.260,00
74	Pasta AZ	UN	FRAMA	100,000	17,9000	1.790,00
75	Pasta brasil elástico ofício, cor cristal, 335mmx235mm.	UN	ACP	400,000	4,5500	1.820,00
77	Pasta L transparente	UN	ACP	400,000	3,2000	1.280,00
78	Pasta sanfonada A-4, com 12 divisórias, 235mmx330mmx35mm	UN	ACP	30,000	34,0000	1.020,00
79	Pasta suspensa papelão parda	UN	FRAMA	100,000	9,5000	950,00
80	PERCEVEJO LATONADO Nº4, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	BRW	30,000	10,0000	300,00
81	Perfurador médio de metal com capacidade mínima de perfurar	UN	BRW	10,000	30,9000	309,00
82	Pincel com cerdas nº10	UN	BRW	100,000	3,8000	380,00
87	Porta caneta e lápis	UN	WALEU	20,000	23,0000	460,00
88	Postite adesivo colorido grande	UN	BRW	50,000	6,8000	340,00
89	Postite adesivo com 4 colorido pequeno	UN	BRW	100,000	6,4500	645,00
90	Pote de glitter em pó 30 gr.	UN	BRW	200,000	6,9900	1.398,00
97	Tinta para reabastecer pincel de quadro branco 200ml	UN	BRW	150,000	62,0000	9.300,00
98	TNT em rolo 50 metros cores diversas	UN	STAFÉ	20,000	143,5000	2.870,00

Fornecedor: 14129 - EONIX COMERCIAL EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Apontador plástico sem depósito	UN	brw	800,000	1,5500	1.240,00
8	CADERNO DE BROCHURA PEQUENO (MÍNIMO 140MM X 200MM) COM CAPA DURA E 48 FOLHAS	UN	pana	700,000	6,7000	4.690,00
9	CADERNO DE CALIGRAFIA COM CAPA DURA, MEDINDO NO MÍNIMO 200MM X 140MM, E POSSUINDO NO MÍNIMO 60 FOLHAS	UN	pana	250,000	6,6500	1.662,50

Fornecedor: 14129 - EONIX COMERCIAL EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	CANETA MARCA TEXTO COM TINTA FLUORESCENTE, COM A COR A SER INFORMADO NO MOMENTO DA COMPRA	UN	brw	100,000	3,8000	380,00
18	CANETA PARA QUADRO BRANCO, CX COM 12 UNIDADES, NA COR PRETA	CX	brw	20,000	118,0000	2.360,00
19	CANETA PARA QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL CX COM 12 UNIDADES, NA COR PRETA	CX	brw	40,000	152,4000	6.096,00
27	Cola branca em bastão lavável, não toxica - embalagem com 20 g	UN	brw	60,000	8,0000	480,00
28	Cola branca lavável não tóxica 40 gramas	UN	pira	800,000	5,9500	4.760,00
29	Cola branca lavável não tóxica 500 gramas	UN	pira	100,000	15,9000	1.590,00
30	COLA GLITER, CAIXA COM 6 UNIDADES 23G CADA COR (CORES DIVERSAS)	CX	pira	100,000	18,5000	1.850,00
31	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML C/12	CX	pira	50,000	6,5000	325,00
55	LAPIS DE COR CX CM 12 UN LONGO	CX	brw	600,000	7,6000	4.560,00
61	MARCADOR PERMANENTE PRETO	UN	brw	100,000	4,4000	440,00
62	MASSA DE MODELAR CX CM 12 UN	CX	acrillex	800,000	6,1000	4.880,00
63	PACOTE COM REFIL DE COLA QUENTE FINO COM 1KG	PCT	rend	20,000	41,7000	834,00
64	PACOTE COM REFIL DE COLA QUENTE GROSSO COM 1KG	PCT	rend	10,000	41,7000	417,00
66	PAPEL ALMACO PAUTADO C/400 FLS	RES	rend	20,000	35,0000	700,00
67	Papel branco rolo com 20kg 1,0m de largura	UN	vmp	12,000	113,0000	1.356,00
68	Papel cartão cores diversas	UN	vmp	2.000,000	1,6700	3.340,00
72	Papel kraft rolo 1,2m de largura com 25 kg	UN	embala	12,000	150,0000	1.800,00
83	Pistola cola quente grande 15V.	UN	vmp	30,000	40,4000	1.212,00
84	Pistola cola quente pequena 8V.	UN	vmp	30,000	40,4000	1.212,00
91	ROLO DE BARBANTE CRU Nº6 COM 1KG	ROL	korea	30,000	46,6000	1.398,00
92	Tesoura de inox Média	UN	import	50,000	61,0000	3.050,00
93	Tesoura tipo escolar com ponta arredondada, cabo plástico	UN	japan	600,000	3,9000	2.340,00
94	Tinta guache 15ml com 6 cores (caixa com 6 unidades)	UN	pira	250,000	8,0000	2.000,00
95	Tinta guache cores diversas embalagem com 250 ml	UN	pira	200,000	8,5000	1.700,00

Fornecedor: 14592 - CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Apagador quadro branco	UNI	MASTER	100,000	7,9900	799,00
3	Arquivo morto papelão	UN	BOXSUL	300,000	6,2000	1.860,00
4	BALÃO DE FESTA Nº7, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	RIBERBAL	70,000	11,7000	819,00
5	Bola de isopor 30mm	UN	KAMUF	50,000	4,0500	202,50
6	Bola de isopor 70 mm	UN	KAMUF	50,000	6,0000	300,00
11	Caixa correspondência articulada 3	UN	CARBRINK	30,000	82,6500	2.479,50
13	CALCULADORA DE MES COM 12 DÍGITOS, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 15CM X 12CM	UN	MASTER	50,000	28,3500	1.417,50
20	CANETA PARA RETROPROJETOR, CX COM 12 UNIDADES, NA COR PRETA	CX	MAXPRINT	10,000	66,9000	669,00
38	Estilete estreito 13,2 cm de comprimento - lâmina com 09mm	UN	MASTER	100,000	2,4000	240,00
41	Fita adesiva 12x30 transparente	UN	ADELBRAS	100,000	2,2800	228,00
42	Fita adesiva 19x50 metros de papel	UN	ADELBRAS	100,000	33,8900	3.389,00
43	Fita adesiva kraft 19x50 Tartan	UN	ADELBRAS	100,000	36,3500	3.635,00
44	Fita adesiva multiuso transparente 12mmx50m	UN	ADELBRAS	100,000	14,5800	1.458,00
46	Fita dupla face 12mmx30 metros	UN	ADELBRAS	20,000	21,9000	438,00
47	Fita scotch 18x50	UN	ADELBRAS	200,000	33,4500	6.690,00
49	GIZ DE CERA (CX C/ 15 UN)	CX	PIRA	100,000	8,0500	805,00
50	Grampeador em inox tamanho médio para grampo 26/06	UN	LEO E LEO	30,000	32,4900	974,70
51	Grampeador manual profissional corpo em chapa de aço	UN	MASTER	10,000	151,4000	1.514,00
52	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 (CX C/ 5.000 UN)	CX	GRAMPLINE	20,000	30,9000	618,00
53	Grampo para grampeador 26/6 - caixa com 5.000 unidades	UN	TOP	50,000	7,9900	399,50
54	Grampo para grampeador rocamã 106 -caixa com 5.000 unidades	UN	BRW	15,000	14,6500	219,75
57	Livro ata com 100 folhas, sem margem, numerado, capa dura	UN	SD	10,000	21,4800	214,80

Fornecedor: 14592 - CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
58	LIVRO PONTO COM 100 FLS.	UN	SD	12,000	27,1800	326,16
76	Pasta grampo trilho plástica transparente	UN	PLASCONY	400,000	4,7500	1.900,00
96	TINTA PARA CARIMBO 40ML	UN	CARBRINK	30,000	5,0800	152,40

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguaruna, 14 de Junho de 2022.

LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.316.408/0001-02 _____

EONIX COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 05.937.672/0001-41 _____

NICOLAU SATURNINO VIEIRA

CNPJ: 34.413.040/0001-87 _____

PAPELARIA TUBARAO LTDA.

CNPJ: 72.297.872/0001-74 _____